

Assessoria da Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 7534
Classificação: 03.01.07
04.10.29

PRESIDENTE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Publicar e distribuir no Diário da República

24/11/04 para 10/12

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Excelência

5665 /COM 29 OUT. 2004

Relatório Final

Petição nº 62/IX/2ª, de iniciativa de

Comissão de Alunos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e Outros

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 62/IX/2ª**, de iniciativa da Comissão de Alunos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e Outros, que "Solicitam que sejam tomadas as medidas necessárias para que os alunos que se encontram a frequentar o 4º ano do ISCAL possam ser admitidos na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com dispensa de estágio», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, efectuada no dia 27 de Outubro de 2004, é o seguinte:

1. «Que se remeta a presente **Petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do nº 1 e nº 3 do artigo 20º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho;
2. **Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório e do agendamento da petição**, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 20.º do citado regime legal.»

Nestes termos, e de acordo com o artigo 20º, nº 2 da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, a **Petição nº 62/IX/2ª deverá ser agendada, oportunamente, para discussão em Plenário.**

Tomarei, de imediato, a diligência referida no ponto 2 do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *e saudação pessoal*

Palácio de São Bento, em 28 de Outubro de 2004,

*Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da C. R. a' Daplel*

04.11.23

[Handwritten signature]

O Presidente da Comissão,

António Nazaré Pereira
(António Nazaré Pereira)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

RELATÓRIO FINAL

Petição N.º 62/IX/2ª

Peticionários: Comissão de Alunos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e outros.

Assunto: “Solicitam que sejam tomadas as medidas necessárias para que os alunos que se encontram a frequentar o 4º ano do ISCAL possam ser admitidos na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com dispensa de estágio.”

1. A Comissão de Alunos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e outros, pela apresentação da presente petição, solicitam à Assembleia da República que discuta e proporcione uma solução para que os alunos que se encontram a frequentar o 4º ano do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) possam ser admitidos na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) com dispensa de estágio.

2. A Petição n.º 62/IX/2ª, assinada por 5384 subscritores, foi admitida, em 21 de Janeiro de 2004, pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, por reunir os necessários requisitos formais e por não se verificar qualquer causa de indeferimento liminar, nos termos da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição).

3. Por ser subscrita por mais de 2000 cidadãos, o texto da Petição foi publicado no Diário da Assembleia da República, II Série B, n.º 35/IX/2, de 27 Julho de 2004, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Na apreciação da petição foi dado cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 17.º do regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, tendo sido realizada uma audição com os representantes da Comissão de Alunos do ISCAL, os quais deram a conhecer o ponto em que se encontrava a situação que motivara o pedido de intervenção da Assembleia da República.

5. Naquela audição, a Comissão de Alunos do ISCAL veio clarificar as pretensões expostas no texto da Petição, tendo esclarecido que:

- As actuais regras para a inscrição na CTOC e respectivo regulamento de estágio e exame, que foram publicadas e entraram em vigor a 14 de Novembro de 2002, impõem a necessidade de qualquer proponente à CTOC ter frequentado, no seu percurso académico de formação, a cadeira de Projecto de Simulação Empresarial, ou, em alternativa, um Estágio Profissional em regime laboral;
- Só em Março de 2003 os alunos, a frequentar então o 3º ano do curso, receberam informação da obrigatoriedade de realização de Estágio Profissional, que não é remunerado e tem a duração de 6 meses, ou, em alternativa, de frequência da cadeira de Projecto de Simulação Empresarial;
- A cadeira de Projecto de Simulação Empresarial passou a leccionar-se no 2º semestre do 3º ano do curso.
- A frequência da cadeira de Projecto de Simulação Empresarial pelos alunos do 4º ano em simultâneo com a frequência das demais cadeiras que compõem aquele ano curricular era incompatível e inexecutável;
- O facto de terem sido mudadas as regras de admissão à CTOC numa altura em que o seu curso decorria criara uma situação que os discriminava e penalizava.

6. Em virtude do exposto e pela informação recolhida, quer da sua petição, quer da audiência realizada, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura compreendeu que a Comissão de Alunos do ISCAL apontava como solução para a resolução do problema enunciado a possibilidade de uma apreciação da sua candidatura à CTOC segundo as regras do anterior regime de inscrição, que lhes possibilitaria uma admissão directa.

7. Da pretensão da Comissão de Alunos do ISCAL foi dado conhecimento à CTOC, em 13 de Maio de 2004, tendo sido solicitado que se pronunciasse sobre o assunto, contribuindo para a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

resolução do problema supra-mencionado, tendo em conta todas as possibilidades adiantadas pela Comissão de Alunos.

8. Em 27 de Maio de 2004, em resposta a esta solicitação, a CTOC informou a Comissão de Educação, Ciência e Cultura que o assunto já fora debatido com os representantes dos alunos implicados "em reunião de trabalho", tendo ficado com eles acordado que "os alunos que no presente ano terminam a sua licenciatura podem apresentar a frequência da disciplina de simulação empresarial em regime Pós Curricular".

9. Na sua reunião de 7 de Julho de 2004, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura aprovou, por unanimidade, o relatório intercalar desta Petição, do qual constava o seguinte parecer :

«que, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, se promova a conciliação entre os representantes dos peticionários e a CTOC, de modo a obter um regime transitório e de excepção para os alunos que se encontrem em situação de prejuízo pela publicação das novas regras».

10. Na sequência do parecer aprovado, esta Comissão Parlamentar realizou, em 15 de Julho de 2004, a diligência conciliadora prevista no artigo 18.º da Lei de Exercício do Direito de Petição. Nesta audição conjunta, cujo relatório consta do processo da petição em apreciação, a Comissão de Alunos do ISCAL e os representantes da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas expuseram as suas diferentes posições. Assim,

Os representantes da CTOC afirmaram que:

- O ISCAL havia tido tempo e oportunidade para adaptar os seus currículos às novas regras de inscrição na CTOC;
- A solução apresentada pela CTOC recebera o melhor acolhimento de todas as escolas que por ela haviam sido ouvidas durante o processo de elaboração do novo regulamento e muitas escolas haviam já adaptado os seus currículos às novas regras de inscrição;
- Apenas os alunos do ISCAL haviam levantado problemas relativamente à situação decorrente da aplicação das novas regras de inscrição na CTOC;
- A CTOC possibilitava a entrada na Câmara sem necessidade de realização de exame, para além do obrigatório exame de ética e deontologia, aos alunos que terminassem o curso no ano corrente, desde que o processo de inscrição desse entrada até ao final do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ano de 2004 e concluíssem a frequência da disciplina de projecto de simulação empresarial ou o estágio profissional até ao fim do ano lectivo de 2004/2005;

- Um técnico oficial de contas deveria «conhecer a vivência prática das empresas».

Por sua vez, a Comissão de Alunos do ISCAL afirmou que:

- Não participara no processo que a CTOC levava a cabo para a elaboração e aprovação das novas regras para inscrição;
- O ISCAL não alertara previamente os alunos para as novas regras de inscrição na CTOC, nem desenvolvera qualquer diligência para adaptar o currículo do curso àquelas novas regras;
- Não concordava com a solução proposta pela CTOC de frequência da disciplina de simulação empresarial porque esta implicaria um enorme esforço suplementar dos alunos do 4.º ano para frequentarem uma cadeira extra-curricular que não entrava para o currículo do curso e cujos ensinamentos teóricos eram já do seu conhecimento.

11. Após as exposições da Comissão de Alunos do ISCAL e dos representantes da CTOC na referida diligência conciliadora e em face da impossibilidade de a pretensão dos peticionantes merecer o acolhimento pretendido, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura considerou da maior importância e pertinência conhecer a posição dos órgãos directivos do ISCAL sobre a matéria em causa. Para este efeito, em 23 de Julho de 2004, foi solicitado ao Senhor Presidente do Conselho Directivo do ISCAL que se pronunciasse sobre o assunto, com a maior brevidade possível.

12. Até à data, o referido pedido da Comissão de Educação, Ciência e Cultura não mereceu resposta.

13. Mostra-se importante assinalar que, de acordo com informação disponibilizada na Internet, no sítio do ISCAL, consultado em 18 de Outubro de 2004, esta instituição assinou, no dia 13 de Abril, com a CTOC, dois protocolos que isentam os seus alunos da realização do Estágio naquela Câmara desde que apresentem certidão de aproveitamento à disciplina de projecto em simulação empresarial, incluído no plano de estudos do curso de Bacharelato em Contabilidade e Administração, que foi reconhecido em 17/12/2002 pela CTOC, quer aquela disciplina tenha sido frequentada durante o 3.º ou o 4.º ano, ou apresentem certidão de aproveitamento no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

estágio, incluído no plano de estudos do curso de Licenciatura, realizado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Científico do ISCAL, na reunião de 3/12/2003.

14. No mesmo sítio, é igualmente disponibilizada a informação de que ficou acordado com a CTOC que os alunos que actualmente frequentam o 4.º ano e que não concluíam a disciplina de projecto em simulação empresarial até ao final do ano lectivo poderão inscrever-se na CTOC até 31/12/2004, desde que reúnam os restantes requisitos e possam concluir aquela disciplina até ao final do ano lectivo de 2004/2005, tendo, para o efeito, de se inscrever na referida disciplina neste ano lectivo. Esclarecendo-se que, nestas condições, aqueles alunos ficarão isentos da realização dos exames de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Fiscalidade Portuguesa, obrigatórios para todos os candidatos que requeiram a inscrição na CTOC a partir de 1 de Janeiro de 2005.

15. Findo o processo de diligências levadas a cabo pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, pode, em suma, concluir-se que:

- Os alunos finalistas do ISCAL não pretendem acolher a solução proposta pela CTOC;
- A CTOC considera, por um lado, que envidou todos os esforços para que as regras para inscrição na Câmara pudessem ser adaptadas aos vários currículos dos cursos de bacharelato e licenciatura por ela reconhecidos e, por outro lado, que o ISCAL não soube fazer essa adaptação de modo favorável e adequado aos alunos finalistas em 2003/2004;
- Os órgãos directivos do ISCAL, tendo sido convidados a pronunciar-se sobre o assunto, designadamente no que respeita à alegada ausência de medidas que permitissem a adaptação do currículo do curso às novas regras da CTOC, não remeteram qualquer resposta a esta Comissão Parlamentar.

16. Atento o exposto,

Considerando que a CTOC, nos termos do artigo 1.º dos seus Estatutos, «é a associação pública a quem compete representar mediante inscrição obrigatória, os interesses profissionais dos técnicos oficiais de contas e superintender em todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções», tendo competência para fixar as condições de inscrição naquela associação;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Considerando que o ISCAL, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Considerando ainda que, nestes termos, a pretensão dos exponentes apenas poderá ser satisfeita através da intervenção de uma destas partes;

Verifica-se que se encontra esgotada a capacidade de intervenção desta Comissão Parlamentar sobre a matéria objecto da petição.

17. É ainda de salientar que, sendo subscrita por mais de 4000 cidadãos, a Petição deverá, de acordo com disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, ser debatida em Plenário da Assembleia da República.

18. Assim, atendendo ao acima exposto,

A Comissão de Educação, Ciência e Cultura é de parecer:

- 1. Que se remeta a presente Petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho;**
- 2. Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório e do agendamento da petição, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 20.º do citado regime legal.**

Palácio de São Bento, em 20 de Outubro de 2004,

A Deputada Relatora,

(Cristina Granada)

O Presidente da Comissão,

(António Nazaré Pereira)